



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N 9 438

SÚMULA: - AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO ATÉ O MONTANTE DE Cr\$ 58.580.000,00.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

ARTIGO 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Paraná, um empréstimo até Cr\$ 58.580.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para atendimento do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Paraná, até o "quantum" necessário da quota prevista no art. 209, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - O Município consignará no orçamento, a partir de 1.962, a verba necessário ao serviço de resgate do empréstimo, amortização e juros.

ARTIGO 4º - O produto do empréstimo de que trata esta LEI, terá a seguinte aplicação:

- a) - Construção de Galerias de Águas Pluviais, Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros);
- b) - Pavimentação Asfáltica de ruas da cidade, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- c) - Construção do Matadouro Municipal, Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros);
- d) - Iluminação Pública nas Vilas da Cidade, Cr\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil cruzeiros);
- e) - Aquisição e montagem de materiais de sinalização para 2 (duas) passagens de nível da cidade, Cr\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil cruzeiros);
- f) - Construção de um prédio para a Biblioteca Pública Municipal "Machado de Assis", Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

ARTIGO 5º - ESTA LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1.961.-

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO